

Boletim de Serviço

nº 383, 09 janeiro de 2024

**Setor de Governança e Estratégia
Superintendência
Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia**



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia – HC-UFU

Av. Pará, nº 1720 Bairro Umuarama | CEP: 38405-320 | Uberlândia-MG

Telefone: (34) 3218-2578 | Site: www.hc-ufu.ebsrh.gov.br

ARTHUR CHIORO

Presidente da EBSERH

DANIEL BELTRAMMI

Vice-Presidente da EBSERH

MARCUS VINICIUS DE PADUA NETTO

Superintendente do HC-UFU

LILIANE BARBOSA DA SILVA PASSOS

Gerente de Atenção à Saúde do HC-UFU

TÚLIO GONÇALVES GOMES

Gerente Administrativo do HC-UFU

ALESSANDRA CARLA DE ALMEIDA RIBEIRO

Gerente de Ensino e Pesquisa do HC-UFU

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA.....	4
Portaria - SEI nº 11, 05 de janeiro de 2024	4
Portaria - SEI nº 12, 05 de janeiro de 2024	5
Portaria - SEI nº 13, 08 de janeiro de 2024	6
Portaria - SEI nº 14, 08 de janeiro de 2024	7
Portaria - SEI nº 15, 09 de janeiro de 2024	9
Portaria - SEI nº 16, 09 de janeiro de 2024	10
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	18
Portaria - SEI nº 05, 05 de janeiro de 2024	18
Portaria - SEI nº 06, 08 de janeiro de 2024	21
Portaria - SEI nº 07, 05 de janeiro de 2024	24
Portaria - SEI nº 08, 09 de janeiro de 2024	27

SUPERINTENDÊNCIA

Portaria - SEI nº 11, 05 de janeiro de 2024

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 462, de 19 de outubro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1659, de 20 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Elaine Cristina Gonçalves**, matrícula SIAPE 119****, como substituta do cargo de chefe da Unidade de Reabilitação do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia, filial EBSERH, ocupado atualmente por Ana Flavia Rocha e Silva Otaviano, no período de 15/01/2024 a 21/01/2024, por motivo de férias da titular.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data da sua publicação.

Marcus Vinícius De Pádua Netto
Superintendente do HC-UFU/Ebsrh

Portaria - SEI nº 12, 05 de janeiro de 2024

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 462, de 19 de outubro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1659, de 20 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Sarah Mansur Resende de Miranda**, matrícula SIAPE 307****, como substituta do cargo de chefe do Setor de Engenharia Clínica do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia, filial EBSERH, ocupado atualmente por Rodrigo Cesar de Oliveira, no período de 26/12/2023 a 28/12/2023, por motivo de afastamento do titular.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor com data retroativa a partir de 26/12/2023.

Marcus Vinícius De Pádua Netto

Superintendente do HC-UFU/Ebsrh

Portaria - SEI nº 13, 08 de janeiro de 2024

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 462, de 19 de outubro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1659, de 20 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Eduardo Reisdorfer Kist Lima**, matrícula SIAPE 335****, como substituto do cargo de chefe da Unidade de Manutenção Predial do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia, filial EBSERH, ocupado atualmente por **Ângelo Machado dos Santos**, no período de 02/01 a 05/01/2024 por motivo de afastamento do titular.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor com data retroativa a partir de 02/01/2024.

Marcus Vinícius De Pádua Netto

Superintendente do HC-UFU/Ebsrh

Portaria - SEI nº 14, 08 de janeiro de 2024

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 462, de 19 de outubro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1659, de 20 de outubro de 2023.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 20.729, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023, que aprova o calendário oficial, para o município de Uberlândia, de feriados e pontos facultativos para o exercício de 2024;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONDIR Nº 33, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, que aprova o Calendário Administrativo da UFU para o ano de 2024;

CONSIDERANDO a Portaria-SEI nº 517, de 28 de dezembro de 2023, que aprova o calendário oficial, dos dias de feriados nacionais e de ponto facultativo no ano de 2024, para cumprimento na REDE EBSERH.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o calendário dos feriados e pontos facultativos, referente ao ano de 2024, **no âmbito do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia**.

Art. 2º Determinar que seja observado o que dispõe esta Portaria-SEI no estabelecimento das escalas de trabalho e plantões, para manutenção da continuidade na prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 3º Caberá à Superintendência do HC-UFU a definição dos serviços em que haverá suspensão do expediente e dos serviços que permanecerão em funcionamento, nos dias indicados como ponto facultativo.

Art. 4º Este calendário entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024.

ANEXO DA PORTARIA-SEI nº Portaria-SEI nº 14 de 08 de janeiro de 2024.

- 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
- 12 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- 13 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- 14 de fevereiro, Quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até as 14 horas);

- 29 de março, Paixão de Cristo (feriado nacional);
- 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
- 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- 30 de maio, Corpus Christi (feriado municipal);
- 31 de maio (ponto facultativo);
- 16 de julho, Nossa Senhora do Carmo (ponto facultativo)
- 15 de agosto - Nossa Senhora Da Abadia (feriado municipal)
- 31 de agosto - Aniversário do município de Uberlândia (feriado municipal)
- 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- 28 de outubro, Dia do Servidor Público Federal (ponto facultativo);
- 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
- 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
- 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional);
- 24 de dezembro, Véspera do Natal (ponto facultativo após as 14 horas);
- 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e
- 31 de dezembro, Véspera do Ano Novo (ponto facultativo após as 14 horas).

Marcus Vinícius De Pádua Netto

Superintendente do HC-UFU/Ebsrh

Portaria - SEI nº 15, 09 de janeiro de 2024

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 462, de 19 de outubro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1659, de 20 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Arthur Costa Nascimento**, matrícula SIAPE 324****, como substituto do cargo de chefe da Unidade do Sistema Neurológico do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia, filial EBSERH, ocupado atualmente por **Marcos Campos**, nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data da sua publicação.

Marcus Vinícius De Pádua Netto

Superintendente do HC-UFU/Ebsrh

Portaria - SEI nº 16, 09 de janeiro de 2024

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 462, de 19 de outubro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1659, de 20 de outubro de 2023 e

CONSIDERANDO a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, que institui o Adicional de Plantão Hospitalar e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.186, de 27 de maio de 2010, que regulamenta os Arts. 298 a 307 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, que tratam do Adicional por Plantão Hospitalar;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer os critérios para concessão dos Adicionais por Plantão Hospitalar (APH) no âmbito do Hospital de Clínicas UFU;

CONSIDERANDO o PARECER n. 00731/2023/PF/UFU/PFFUFUB/ PGF/AGU, no qual dentre outras questões indica que “diante da formalização do contrato de gestão entre a UFU e a EBSERH, aliado à assunção da gestão plena do Hospital de Clínicas por essa empresa pública, entende-se que a competência para a definição dos critérios de pagamento do APH é da Superintendência local”;

RESOLVE:

Art. 1º. Definir os critérios e requisitos para o planejamento, autorização, cumprimento, monitoramento e prestação de contas dos adicionais de plantões hospitalares no HC-UFU/Ebserh.

CAPÍTULO I **DOS CONCEITOS BÁSICOS**

Art. 2º. O Adicional de Plantão Hospitalar – APH é caracterizado por jornadas extras de trabalho com remuneração própria, utilizado para suprir as carências de pessoal nas áreas assistenciais, instituído pelos Arts. 298 a 307 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 e regulamentado pelo Decreto nº 7.186, de 27 de maio de 2010.

Parágrafo único. O APH é atividade em que o servidor regido pelo Regime Jurídico Único (RJU) estiver no exercício por 12 (doze) horas ininterruptas ou mais, observado o limite

semanal de 24 (vinte e quatro) horas, além da carga horária semanal de trabalho do seu cargo efetivo, em atividade hospitalar em áreas indispensáveis ao funcionamento ininterrupto do Hospital de Clínicas da UFU, tendo como objetivo suprir as necessidades de recursos humanos nas áreas assistenciais que não tenham o dimensionamento suficiente, buscando a prestação de uma assistência segura e de qualidade, bem como suporte às atividades de ensino e pós-graduação.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO, VERIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Art. 3º. Cabe às Unidades/Setores/Divisões/Gerências/ do HC-UFU o planejamento semestral das necessidades de APH, de acordo com sua competência e em conjunto com o planejamento das horas extras para colaboradores Ebsrh.

Parágrafo único. Os plantões hospitalares na modalidade APH deverão ser programados para atividades essenciais e ininterruptas, e deverão ser justificados mensalmente conforme as necessidades do serviço.

Art. 4º. O planejamento semestral dos plantões hospitalares deverá ter como referência máxima a quantidade de APH's do ano/semestre anterior, com aplicação de índice de redução a ser definido pelo Colegiado Executivo (COLEX) e Pró-reitora de Recursos Humanos (PROGEP), em consonância proporcional com o crescimento da força de trabalho do Hospital.

Parágrafo único. O planejamento semestral deverá prever a data dos plantões, os profissionais necessários por nível e cargo nas respectivas áreas e datas, a especificação de dia útil ou não útil, e os critérios de escolha dos servidores que realizarão os plantões.

Art. 5º. O planejamento semestral dos plantões hospitalares deverá ser submetido pela respectiva Gerência à análise e aprovação do COLEX, até o final dos meses de maio e novembro do semestre anterior ao início da execução do APH.

Art. 6º. As planilhas com o planejamento semestral de plantões hospitalares por APH, aprovadas pelo COLEX, retornarão às Unidades/Setores de origem para que os APH's sejam lançados no sistema de escalas. Por se tratar de previsão, se houver alguma alteração (desistência/troca/cancelamento) as chefias farão os ajustes no mês vigente, obedecendo o limite máximo de plantões hospitalares por APH autorizado pelo Colex para o período.

§1º Cabe às chefias imediatas adequar a escala às normas, bem como justificar as necessidades apresentadas.

§2º As escalas de plantão deverão ser disponibilizadas na página do HC-UFU e em locais de fácil acesso ao público em geral.

Art. 7º. Os plantões não excederão o quantitativo semestral planejado, sendo que os limites deverão ser controlados mensalmente pelas Divisões/Gerências a fim de não ultrapassar o planejamento aprovado.

Parágrafo único. A autorização de realização de plantão hospitalar será precedida da solicitação pelas chefias das unidades onde serão realizadas o APH, acompanhada do devido estudo de dimensionamento e apresentação de justificativas, e autorizadas pela Divisão/Gerência ao qual está ligada a unidade.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS E IMPEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DE SERVIDORES PARA REALIZAÇÃO DOS PLANTÕES

Art. 8º. São aptos a serem escalados para a realização de APH os servidores que:

I - Sejam efetivos do quadro permanente da UFU e exerçam as atividades típicas de seus cargos nas áreas indispensáveis ao funcionamento ininterrupto do Hospital;

II - Sejam docentes efetivos do magistério superior em exercício das atividades acadêmicas relacionadas à prática hospitalar (incluindo os docentes em dedicação exclusiva, conforme decisão judicial local), tendo manifestado expressamente a sua disponibilidade em realizar o plantão;

III - Tenham cumprido integralmente a carga horária regular semanal de trabalho do cargo que ocupa;

IV - Possuam jornada declarada no processo de acumulação de cargos compatível com a realização do plantão, caso tenha outro (s) vínculo (s);

V - Não se enquadrem nos impedimentos do Art. 10 desta Portaria.

§1º O servidor que se disponibilize a assumir um plantão hospitalar em unidade que habitualmente não atua deverá estar habilitado tecnicamente para assumir a função, ou submeter-se à capacitação a ser estabelecida pela chefia da área, sendo tais horas computadas como jornada de trabalho regular.

§2º Servidores recém-admitidos ou que estejam retornando o seu exercício para o Hospital somente poderão realizar plantão hospitalar por APH após o período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de início do exercício ou do reinício das atividades, como medida necessária ao treinamento nas rotinas do serviço.

§3º Periodicamente, os plantonistas serão avaliados pelas chefias das áreas nas quais estão cumprindo o plantão hospitalar por APH, podendo não serem escalados por problemas técnicos ou disciplinares.

§4º Para os docentes efetivos do magistério superior a verificação do cumprimento da carga horária integral do cargo será por meio de validação da Unidade Acadêmica de origem, conforme plano de trabalho docente. Os docentes que não cumprirem integralmente a jornada do plantão hospitalar não farão jus ao recebimento do adicional. Para os docentes que realizem APH é necessário formalizar o cadastro como preceptor, conforme orientações da Gerência de Ensino e Pesquisa.

§5º Serão tolerados até 3 atrasos de no máximo 15 (quinze) minutos no mês para o início da jornada de trabalho do APH no controle eletrônico de frequência. Excedendo esse tempo de atraso, ou seja, não ocorrendo o cumprimento integral de 12 horas do plantão, já considerada essa tolerância, toda a carga horária cumprida no plantão será contabilizada como carga horária excedente e lançada no banco de horas autorizado.

Art. 9º. Para seleção dos profissionais para realização de APH, deverão ser priorizados, dentre outros critérios já mencionados anteriormente:

I - Não possuir mais de 5 inclusões manuais no registro eletrônico de frequência biométrica no mês anterior;

II - Preferencialmente, laborar regularmente no mesmo setor em que realizará o APH;

III - Possuir como único vínculo o HC-UFU, ou com menor índice de absenteísmo;

IV - Notas obtidas pelo servidor em sua última avaliação de desempenho no exercício do cargo.

Art. 10. Não deverão ser escalados para a realização de APH servidores:

I - Com redução de carga horária de acordo com os critérios estabelecidos no parágrafo terceiro, artigo 98 da lei 8.112/1993;

II - Em Ação de Desenvolvimento em Serviço (ADS);

III - Cuja jornada de trabalho legal ou por decisão judicial seja de 24 (vinte e quatro) horas semanais, em virtude da exposição à radiação, com o objetivo de resguardar ao máximo sua integridade física;

IV - Com mais de um vínculo e jornada acumulada de trabalho semanal superior a 80 horas no CNES, conforme entendimento legal;

V - Em gozo de férias, licença-prêmio por assiduidade ou quaisquer outros afastamentos ou licenças previstas em lei;

VI - Em licença para capacitação ou com redução de carga horária para qualificação;

VII - Que possuírem laudo de restrição de saúde de qualquer natureza, como medida de preservação da saúde do trabalhador;

VIII - Com a ocorrência de falta não justificada no mês anterior e no mês em curso.

§1º Nos setores com carga horária flexibilizada somente serão consideradas, para efeito de plantão, as horas que excederem a carga horária semanal regular de trabalho estipulada para o cargo efetivo do servidor (em regra, 40h), e não a jornada flexibilizada (30 horas), em consonância com o entendimento manifestado pela Procuradoria Federal, em sede do Parecer n. 00107/2017/PF/UFU/PFFUFUB/PGF/AGU, bem assim destacado pela PROGEP no Ofício n. 333/2023/DIRAP/PROGEP/REITO-UFU.

§2º É vedado escalar servidor para plantão hospitalar em período noturno na véspera do início de período de férias.

§3º Aos servidores que apresentarem atestado/licença-saúde de qualquer duração, e visando preservar a integridade física destes, fica instituído um período de carência para realização de plantões de APH de 15 (quinze) dias, a partir do reinício das atividades laborais.

§4º O servidor que não comparecer ao plantão, configurando falta injustificada, e não solicitar a exclusão do APH para a chefia imediata com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, será excluído de outros plantões subsequentes do mês vigente. No caso de realização dos plantões após a exclusão, os mesmos serão contabilizados como carga horária excedente e lançados no banco de horas autorizado.

Art. 11. Para avaliação quanto à acumulação de cargos para a realização do APH, deverão ser considerados os seguintes critérios:

I - Cumprir integralmente a jornada diária regular de trabalho a que estiver sujeito em ambos os cargos, independente da prestação de serviço de plantão;

II - Não ultrapassar a carga horária de 80 horas semanais com o APH, a fim de garantir a integridade física e mental, o cumprimento da legislação vigente, bem como a execução satisfatória das atribuições inerentes aos cargos e ao plantão de APH.

CAPÍTULO IV

DA CARGA HORÁRIA, DO REGISTRO DE PONTO, DAS AUSÊNCIAS E DO PAGAMENTO PELO APH

Art. 12. Cada plantão APH terá duração mínima de doze horas ininterruptas, conforme art. 3º do Decreto nº 7.186/10.

§1º As atividades de plantão não poderão superar vinte e quatro horas por semana e dez plantões mensais, de acordo com a semana padrão, independentemente de ser plantão presencial ou plantão de sobreaviso.

§2º Não será autorizado o pagamento do adicional de plantão hospitalar realizado em desacordo com o limite estabelecido no caput e § 1º deste artigo.

Art. 13. O servidor deverá manter o registro eletrônico de ponto nos dias de jornada de trabalho regular e nos dias de adicionais por plantão hospitalar.

Art. 14. O servidor que tiver carga horária regular e APH no mesmo dia, só poderá registrar a entrada do APH após ter cumprido a totalidade das horas da jornada regular de trabalho.

§1º A sobreposição de horários acarretará o não pagamento do APH.

§2º Após o registro de ponto de entrada, o servidor deverá apresentar-se imediatamente ao setor onde está escalado para a realização do plantão hospitalar.

Art. 15. A ocorrência do abandono de qualquer plantão implicará na suspensão da concessão do APH pelo prazo de 3 meses, ensejando apuração administrativa e ética caso necessário.

Art. 16. Não é permitido ao servidor se ausentar do local designado, durante a realização do plantão hospitalar na modalidade APH, para realização de consultas médicas ou odontológicas, exames de rotina, cursos, aulas, dentre outros.

Art. 17. O pagamento do valor correspondente está condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta normativa.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18. O servidor escalado para plantão hospitalar por APH deverá estar apto e possuir habilidade técnica para o exercício de suas atividades.

Parágrafo único. Cabe ao responsável pelo plantão da unidade, apresentar e orientar o servidor em plantão hospitalar sobre as rotinas, dividir as tarefas e comunicar à chefia quando o servidor alegar restrições de qualquer natureza.

Art. 19. Compete à Unidade de Administração de Pessoal/ Divisão de Gestão de Pessoas:

I - Verificar o fiel cumprimento da atividade de plantão hospitalar através dos registros de frequência;

II - Verificar o cumprimento das normativas contidas neste documento;

III - Encaminhar a solicitação de pagamento para aprovação da Superintendência.

Art. 20. Compete às chefias das Unidades, Setores e Divisões, além do já descrito nesta norma:

I - Subsidiar o planejamento, com base no histórico do semestre e ano anterior, do quantitativo de APH necessários para o período, subdividindo o total por mês, considerando o índice de redução definido pelo Colegiado Executivo;

II - Dar fiel cumprimento deste normativo, considerando o limite mensal/semestral aprovado para elaboração das escalas, e de acordo com os critérios estabelecidos para seleção e execução do APH.

Art. 21. Compete aos Gerentes, em complemento ao já descrito nesta norma:

I - Participar do planejamento semestral do quantitativo e tipo de plantão hospitalar na modalidade APH necessários para cada semestre;

II - Aprovar e autorizar a execução das escalas mensais de plantão hospitalar na modalidade APH, observando o limite máximo aprovado pelo Colegiado Executivo.

Art. 22. Compete ao Colegiado Executivo:

I - Definir o percentual de redução que será aplicado ao número de plantões hospitalares na modalidade APH do semestre/ano anterior, como forma de subsidiar o planejamento semestral;

II - Aprovar, o planejamento semestral de plantões hospitalares na modalidade APH no âmbito do HC-UFG;

III - Definir quais são as áreas indispensáveis ao funcionamento ininterrupto do Hospital.

Art. 23. Compete ao Superintendente submeter o planejamento semestral da necessidade de plantões na modalidade APH à Reitoria e à Comissão de Verificação do Ministério da Educação, ou à outra instância equivalente, contendo a necessidade semestral de plantões, o quadro de pessoal necessário ao desenvolvimento ininterrupto das atividades

hospitalares, as previsões de escalas de plantão, e os dados sobre os plantões realizados no semestre anterior.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. A responsabilidade pela observação deste regulamento em sua totalidade é solidária entre toda a estrutura de governança do HC-UFU.

Art. 25. O servidor escalado para cumprir plantão de sobreaviso deverá atender prontamente em casos de necessidade, sendo obrigatório o registro de ponto eletrônico na entrada e na saída para a conversão em horas presenciais referentes ao tempo em que esteve em atendimento na instituição.

Parágrafo único. O atendimento deve ser informado à UAP pela chefia da unidade onde ocorreu, via ofício no SEI, mencionando os dias e horários em que ocorreu o atendimento presencial na escala de sobreaviso.

Art. 26. Nos casos de esquecimento do registro de frequência do APH ou problema técnico no equipamento, o servidor deverá fazer a inclusão do registro via plataforma eletrônica utilizada no Hospital, sendo permitidas no máximo 5 (cinco) inclusões manuais por mês, incluindo aquelas do registro da jornada regular.

Parágrafo único. Atividades de APH sem o devido registro de entrada e de saída não serão remuneradas.

Art. 27. A solicitação de pagamento de APH extemporâneo, decorrente da falta de inclusão no sistema de escala em tempo hábil pela chefia, só será processada se solicitada a correção e pagamento até o final do mês subsequente à sua realização, desde que esteja com os devidos registros de frequência.

Art. 28. Esta Portaria-SEI entrará em vigor a partir da sua publicação, e os casos omissos deverão ser avaliados pelo Colegiado Executivo.

Marcus Vinícius De Pádua Netto
Superintendente do HC-UFU/Ebsrh

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Portaria - SEI nº 05, 05 de janeiro de 2024

O GERENTE ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 215, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 974, de 29 de dezembro de 2020, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.046, de 05/05/17, da Casa Civil da Presidência da República;

CONSIDERANDO a Portaria nº 194, de 26/06/17, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05, de 26/05/17, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se nomear servidores/empregados para executarem as funções de fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo identificados, com suas respectivas funções, para exercerem a fiscalização do seguinte Contrato:

CONTRATO	Nº 029/2021 - ARQGRAPH SERVICOS LTDA.			
OBJETO	Prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de operação e de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças e insumos, bem como a realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pelo Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (HC-UFU) - filial Ebsrh.			
NOME	SIAPE	LOTAÇÃO (UGR)	CARGO	FUNÇÃO
Wesley Roel Dutra	234****	Setor de Infraestutura Física (SIF)	Chefe de Setor de Infraestutura Física	Gestor
Marcos Ferreira de Rezende	041****	Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar (DLIH)	Chefe de Divisão de Logística e	Gestor Substituto

			Infraestrutura Hospitalar	
Ângelo Machado dos Santos	113****	Unidade de Manutenção Predial (UMP)	Chefe da Unidade de Manutenção Predial	Fiscal Técnico
José Augusto Moreira de Albuquerque	325****	Setor de Engenharia Clínica (STEC)	Assistente Administrativo	Fiscal Técnico
Eduardo Reisdorfer Kist Lima	325****	Unidade de Manutenção Predial (UMP)	Analista Administrativo	Fiscal Técnico
Túlio Alves de Aquino	325****	Unidade de Manutenção Predial (UMP)	Analista Administrativo em Gestão Hospitalar	Fiscal Técnico
Cláudia Gisele Pereira de Oliveira	132****	Unidade de Manutenção Predial (UMP)	Assistente Administrativo	Fiscal Técnico Substituto
Leyliane Brinck de Camargo	326****	Setor de Engenharia Clínica (STEC)	Assistente Administrativo	Fiscal Técnico Substituto
Thiago Junior Carvalho	235****	Unidade de Projetos e Obras (UPO)	Engenheiro Civil	Fiscal Setorial
Vitor Alberto Lemes Monteiro	330****	Unidade de Projetos e Obras (UPO)	Engenheiro Mecânico	Fiscal Setorial
Elisangela Aparecida da Silva	323****	Unidade de Fiscalização Administrativa de Contratos (UFAC)	Assistente Administrativo	Fiscal Administrativo
Flavio de Sousa Santos Soares	331****	Unidade de Fiscalização Administrativa de Contratos (UFAC)	Assistente Administrativo	Fiscal Administrativo
Robson Dias Santana	325****	Unidade de Fiscalização Administrativa de Contratos (UFAC)	Assistente Administrativo	Fiscal Administrativo
Sidney Smith de Oliveira Lima	331****	Unidade de Fiscalização Administrativa de Contratos (UFAC)	Assistente Administrativo	Fiscal Administrativo

Neilson Alves Rosa	100****	Unidade de Fiscalização Administrativa de Contratos (UFAC)	Chefe da Unidade de Fiscalização Administrativa de Contratos	Fiscal Administrativo Substituto
-----------------------	---------	---	---	--

Art. 2º O período de fiscalização obedecerá à vigência do Contrato.

Parágrafo único. Caberá solidariamente aos gestores e fiscais, fiscalizar e acompanhar o Contrato desde a assinatura até a rescisão ou término.

Art. 3º Revogar Portaria - SEI nº 774 de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua assinatura.

Túlio Gonçalves Gomes

Gerente Administrativo do HC-UFG

Portaria - SEI nº 06, 08 de janeiro de 2024

O GERENTE ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – HC-UFU, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 215, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 974, de 29 de dezembro de 2020,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

CONSIDERANDO as atividades de Gestão e Fiscalização da Execução dos Contratos dispostas nos arts. 39 e 40, que observa a segregação de funções entre o Setor/Unidade/Área de Contratos e da Equipe de Fiscalização do Contrato;

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, acompanhar e fiscalizar a execução da (s) Ata (s) de Registro de Preços celebrados por meio de representantes, com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente, em especial **os artigos 165 e 166 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0**, a seguir:

Art. 165. No caso de formalização de ata de registro de preços, é recomendada a designação de Equipe de Fiscalização de Ata de Registro de Preços, compreendendo as atividades de gestão e fiscalização dos elementos de natureza pré-contratual e das contratações decorrentes da ata de registro de preços.

Parágrafo único. Os elementos pré-contratuais sob gestão e fiscalização da Equipe de Fiscalização de Ata de Registro de Preços compreendem, inclusive, a troca ou substituição de marcas e produtos, a manifestação sobre a oportunidade de concessão de adesão e os impactos sobre eventuais alterações de preços ou cancelamento da ata, realizados com suporte da área de contratos.

Art. 166. A EFC deve promover a abertura de processo administrativo específico, relacionado ao principal, para consolidar a documentação referente à fiscalização contratual, viabilizando a juntada de documentos referentes à execução do contrato.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23860.017101/2023-90;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nominados, para acompanhamento e fiscalização das Atas de Registro de Preços estipuladas no Pregão Eletrônico (SRP) Nº103/2023, cujo objeto é a AQUISIÇÃO, EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO, DE OPME (ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS) ESPECIALIDADES DE NEUROLOGIA E VASCULAR, a seguir:

NOME	SIAPE	LOTAÇÃO (UGR)	CARGO	FUNÇÃO
Sara Jeyme Pinheiro Silva	111****	Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques (UACE)	Enfermeira	Gestor
Roberlene Moura de Albuquerque Vieira	331****	Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques (UACE)	Assistente Administrativo	Gestor Substituto
Flávia Duarte dos Santos Buso	152*****	Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques (UACE)	Enfermeira	Fiscal Técnico
João Marcos Silvestre de Alencar	104****	Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques (UACE)	Assistente Administrativo	Fiscal Técnico Substituto

Art. 2º A(s) Ata(s) de Registro de Preços, a seguir:

Ata de Registro de Preços - SEI nº 739/2023, EMBRYO DO BRASIL LTDA - CNPJ: 21.217.564/0001-50.

Parágrafo único. A equipe nomeada por esta Portaria também será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de quaisquer outras Atas de Registro de Preços que possam ser formalizadas posteriormente e que sejam relacionadas a esse mesmo Pregão.

Art. 3º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I. Gestor: colaborador designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II. Fiscal Técnico: colaborador designado para auxiliar o Gestor das Atas quanto à avaliação da execução do objeto nos moldes contratados;

Art. 4º O período de fiscalização obedecerá à vigência das Atas.

Parágrafo único. Caberá solidariamente aos gestores e fiscais, fiscalizar e acompanhar as Atas desde a assinatura até a rescisão ou término.

Art. 5º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua assinatura.

Túlio Gonçalves Gomes

Gerente Administrativo do HC-UFU

Portaria - SEI nº 07, 05 de janeiro de 2024

O GERENTE ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 215, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 974, de 29 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS da EBSERH - RLCE 2.0, que trata das regras e diretrizes do procedimento de contratação de bens e serviços, e, em seu art. 26, §3º, estabelece o procedimento de designação formal da equipe de Planejamento da Contratação - EPC;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 23860.028858/2023-17;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação para **Aquisição de produtos para saúde: CÂNULA DE RETROPLEGIA 14 FR X 32 CM DESCARTÁVEL** para suprir as necessidades do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (HC-UFU) - Filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), em cumprimento ao disposto no art. 26, §4º, do RLCE 2.0.

Art. 2º Nomear os colaboradores abaixo relacionados para compor a referida equipe, sob a coordenação do primeiro:

NOME	SIAPE	CARGO	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
Jhone Roberto Guarda Santos	324****	Chefe da Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques	Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques	Coordenador da Equipe de Planejamento
Ana Paula da Silva Queiroz Braga	111****	Enfermeira	Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques	Integrante Técnico
Ione dos Santos Pereira	334****	Assistente Administrativo	Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques	Integrante Técnico

Art. 3º Prever um prazo para a conclusão das atividades da EPC, em relação ao Pregão de Tradicional de Bens, ao qual não há atuação da Unidade de Planejamento de Compras, em cumprimento ao disposto no art. 26, §4º do RCLE 2.0, conforme abaixo demonstrado:

Responsável	Documento	Início	Término	Responsável	Prazo Total
Área Demandante	Estudo Técnico Preliminar	06/01/2024	05/04/2024	Área Demandante	90 dias
	Análise de Riscos			Área Demandante	
	ETP Digital			Área Demandante	
	Ofício de Viabilidade do ETP Digital			Área Demandante	
	Pesquisa Mercadológica			Área Demandante	
	Termo de Referência			Área Demandante	
	Análise de Riscos			Área Demandante	
	Relatório de Mercado			Área Demandante	
	Parecer Referencial, <u>caso haja</u>			Área Demandante	
	Declaração de Conformidade com Parecer, <u>caso haja</u>			Área Demandante	
	Lista Obrigatória			Área Demandante	
	Ofício de Encerramento do Planejamento			Área Demandante	

	Enviar para Unidade de Licitação		Área Demandante	
--	--	--	--------------------	--

Art. 4º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência até a efetivação da aquisição em tela.

Túlio Gonçalves Gomes

Gerente Administrativo do HC-UFU

Portaria - SEI nº 08, 09 de janeiro de 2024

O GERENTE ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 215, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 974, de 29 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS da EBSERH - RLCE 2.0, que trata das regras e diretrizes do procedimento de contratação de bens e serviços, e, em seu art. 26, §3º, estabelece o procedimento de designação formal da equipe de Planejamento da Contratação - EPC;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 23860.000291/2024-97;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação para aquisição de **Avental hospitalar para expurgo por via de adesão à ARP do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE (UASG: 155017) Pregão 30/2023** para suprir as necessidades do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (HC-UFU) - Filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), em cumprimento ao disposto no art. 26, §4º, do RLCE 2.0.

Art. 2º Nomear os colaboradores abaixo relacionados para compor a referida equipe, sob a coordenação do primeiro:

NOME	SIAPE	CARGO	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
Jhone Roberto Guarda Santos	324****	Chefe da Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques	Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques	Coordenador da Equipe de Planejamento
Daniel Azevedo da Silva	325****	Assistente Administrativo	Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques	Integrante Técnico
Ana Paula Silva Queiroz Braga	111****	Enfermeira	Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques	Integrante Técnico

Renata Karine Barbosa de Souza	327****	Assistente Administrativo	Unidade de Planejamento de Compras	Integrante Administrativo
--------------------------------------	---------	------------------------------	--	------------------------------

Art. 3º Prever um prazo para a conclusão das atividades da EPC, em relação a Adesão a Ata, em cumprimento ao disposto no art. 26, §4º do RCLE 2.0, conforme abaixo demonstrado:

Responsável	Documento	Prazo	Início	Término	Responsável	Prazo Total
Área Demandante	Estudo Técnico Preliminar	20 dias	09/01/2024	29/01/2024	Área Demandante	40 dias
	Ofício de Viabilidade do ETP Digital				Área Demandante	
	Análise de Riscos				Área Demandante	
	Consulta da Vigência da Ata				Área Demandante	
	Edital do Órgão Gerenciador				Área Demandante	
	Termo de Referência do Órgão Gerenciador				Área Demandante	
	Termo de Homologação do Órgão Gerenciador				Área Demandante	
	Ata assinada do Órgão Gerenciador				Área Demandante	
	Mapa de Preços				Área Demandante	
	Comprovante de Pesquisa de Preços				Área Demandante	
	Relatório de Pesquisa e Mercado				Área Demandante	
	Relatório de Eficiência e Ganhos				Área Demandante	

	Autorização do Fornecedor				Área Demandante	
Unidade de Planejamento de Compras	Analizar parâmetros legais do processo	2 dias	30/01/2024	31/01/2024	Unidade de Planejamento de Compras	
Área Demandante	Analisar e corrigir inconsistências	2 dias	01/02/2024	02/02/2024	Área Demandante	
Unidade de Planejamento de Compras	Pedido de Aceite do Órgão Gerenciador	1 dia			Unidade de Planejamento de Compras	
	Informação	1 dia			Unidade de Planejamento de Compras	
	Aceite do Órgão Gerenciador		03/02/2024	19/02/2024	Unidade de Planejamento de Compras	
	Listá Obrigatória da UPC	14 dias			Unidade de Planejamento de Compras	
	Ofício da Chefia da UPC				Unidade de Planejamento de Compras	

Art. 4º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência até a efetivação da aquisição em tela.

Túlio Gonçalves Gomes

Gerente Administrativo do HC-UFU